

V CBEO - Curitiba



V CONGRESSO BRASILEIRO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS  
Curitiba-PR - Brasil

---

“COM OU SEM PROTEÇÃO?”: A REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO E OS ARGUMENTOS DOS MOVIMENTOS DE LUTA PELA DIGNIDADE DA MULHER

**Jade Mariá Pais Vaz de Melo** (UFMG) - jadempvazdemelo@gmail.com

*Graduada em Administração pela UFMG. Mestranda em Administração pelo Centro de Pós-graduação e Pesquisa em Administração da UFMG. Integrante dos grupos de pesquisa Nec-TraMa (UFMG), EPPEO (UFPR) e TraMa (UFJF).*

**Deise Luiza da Silva Ferraz** (UFMG) - deiseluizaferraz@gmail.com

*Doutora em Administração pela UFRGS. Professora Adjunta na Face/UFMG. Professora Permanente no CEPEAD/UFMG. Professora Colaboradora no Programa de Pós-Graduação em Direito(UFMG). Pesq. Mineira Fapemig. Vice-Presidente da SBEO. Líder do GP TraMa (CNPq).*

**Janaynna de Moura Ferraz** (UFMG) - jannaferaz@me.com

*Mestra em Administração pela UFS. Doutoranda em Administração pelo CEPEAD (UFMG). Professora Assistente no Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa da UFOB. Suplemente do Conselho Fiscal do SBEO. Pesquisadora no Nec-TraMa (CNPq).*

## 1 Introdução <sup>1</sup>

Em um contexto marcado pela expansão do mercado do sexo, mais especificamente, da prostituição, estudos estão sendo desenvolvidos (BARRETO, 2008; ALVES DA SILVA, 2011; AFONSO, 2014; FARIA, 2016; MACHADO, 2017) buscando compreender suas implicações; porém, devido ao sistema jurídico atual - que coloca esse setor na clandestinidade, causando certa invisibilidade social, política e cultural - encontrar indicadores sobre esse mercado torna-se um desafio. Não obstante, realizamos um esforço para encontrar e perscrutar alguns dados.

De acordo com a pesquisa apresentada pela A Liga<sup>2</sup> (2010), os números da prostituição do Brasil chegam a 500 bilhões de reais por ano, que comparado com o PIB neste mesmo ano (R\$3,886 trilhões cf. IBGE, 2010), representa aproximadamente 12,8%, um valor expressivo. Vale ressaltar que a prostituição é apenas uma das ramificações de um mercado ainda maior, a indústria do sexo. A despeito desses valores coincidirem ou não com o real, o reconhecimento da prostituição como uma ocupação pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é indício de que há uma parcela significativa da população que reproduz sua existência por meio da prestação de serviços sexuais.

O reconhecimento, em 2002, da prostituição como ocupação criou as possibilidades do Estado brasileiro regulamentar a profissão e, desde então, Projetos de Lei foram propostos por deputados e debates contra e a favor afluíram. Um destes projetos que se encontra em trâmite no Congresso - e que daremos maior ênfase nesse texto - é o Projeto de Lei Gabriela Leite (PL Gabriela Leite) proposto por Jean Wyllys, deputado federal pelo Partido Socialismo e Liberdade do Rio Janeiro. Muitos movimentos [feministas] se debruçam sobre o tema, alguns publicamente se posicionaram contra, como é o caso da SempreViva Organização Feminista (SOF); outros a favor, como a Rede Brasileira de Prostitutas (RBP) e a Central única das Trabalhadoras e Trabalhadores Sexuais (CUTS). A primeira vista, o debate aparece como uma discussão sem acordo ou solução, logo, não temos a pretensão de esgotar essa controvérsia [e nem seria possível], mas nos questionamos: os movimentos de luta pela dignidade da mulher que se colocam contra ou a favor da regulamentação da prostituição articulam seus argumentos a partir de quais pressupostos?

Assim, objetivamos analisar os argumentos dos movimentos de luta pela dignidade da mulher que se colocam contra ou a favor da regulamentação da prostituição. Nossa análise perante tal impasse parte da obra marxiana, posto que as práticas sociais da prostituição estão engendradas, na sociedade capitalista, a partir de relações de compra e venda de mercadorias pautadas por uma indústria do sexo. O PL Gabriela Leite foi o escolhido tendo em vista sua grande repercussão nacional, tanto entre os movimentos feministas como um todo, como entre os movimentos de prostitutas, sobretudo porque permanece em trâmite, de modo que esta pesquisa pode contribuir com sua massa crítica.

Sobre o percurso metodológico, considerando que as discussões acerca da prostituição e sua regulamentação são polêmicas e motivo de confronto entre organizações, procuramos movimentos de grande projeção e que explicitam seus posicionamentos e argumentações. Assim, dividimos os grupos entre **contrários** e **favoráveis** à regulamentação da prostituição, visando compreender suas premissas e também suas limitações.

Do grupo contrário, investigamos as pautas da SempreViva Organização Feminista (SOF), que é uma organização não governamental reconhecida nacionalmente. Fazem

---

<sup>1</sup> Agradecemos ao CNPQ, à CAPES e à FAPEMIG pela bolsa que possibilitou o desenvolvimento deste trabalho.

<sup>2</sup> A Liga é um programa de televisão brasileiro, exibido na Bandeirantes, onde os apresentadores contam histórias sobre a vida dos convidados entrevistados.

parcerias com a SOF movimentos como a Marcha Mundial das Mulheres, no Brasil e internacionalmente, a Central Única dos Trabalhadores (CUT), o Centro Feminista 8 de Março (CF8) e a Rede Latino-americana Mulheres Transformando a Economia (REMTE), dentre outros. Do grupo favorável, consideramos a Rede Brasileira de Prostitutas (RBP), fundada por Gabriela Leite<sup>3</sup>, e que conta com mais de 30 organizações de classe; a Central Única das Trabalhadoras e Trabalhadores Sexuais (CUTS), que tem como Vice-Presidente Monique Prada, que também é co-editora do projeto Mundo Invisível; e a Pastoral da Mulher de Belo Horizonte. Importante destacar que algumas dessas organizações não são necessariamente formada por prostitutas, como exporemos adiante.

Após a escolha dos movimentos, catalogamos os documentos utilizados para análise e, conforme tabela 1, as referências que serão utilizadas durante o texto estão sinalizadas para facilitar a leitura e compreensão.

**Tabela 1: Documentos Analisados**

Ref.	Período	Instituição	Nome do Documento
Doc. A	1940	Brasil (Planalto)	Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal
Doc. B	2012	Brasil (Planalto)	Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 - Cooperativas de Trabalho
Doc. C	2012	Brasil (Câmara)	Projeto de lei nº 4.211 de 2012 - PL Gabriela Leite
Doc. D	2013	Brasil (Câmara)	Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias
Doc. E	2013	LSR	Prostituição e mercantilização do corpo da mulher - quem ganha com isso?
Doc. F	2015	Pastoral da Mulher de Belo Horizonte	Jornal da Pastoral da Mulher de Belo Horizonte - Grito Mulher Elas têm direitos
Doc. G	2013	Um beijo para Gabriela	Política e prostituição no Brasil (Vídeo Youtube)
Doc. H	2015	Tv Carta	"Monique Prada: prostituta e ativista" (Vídeo Youtube)
Doc. I	2014	Sempreviva Organização Feminista (SOF)	Nosso corpo nos pertence? (Vídeo Youtube)
Doc. J	2014	Sempreviva Organização Feminista (SOF)	Prostituição: uma abordagem feminista

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

Assim, fizemos uma análise documental e bibliográfica dos documentos mencionados acima, como jornais, cartilhas, vídeos disponibilizados no Youtube das organizações analisadas e de integrantes dos movimentos, entre outros; além de pesquisas científicas que abordam o tema. A análise de conteúdo foi realizada tendo como horizonte a emancipação política dessas trabalhadoras (e a potencialidade dessa emancipação para construir a emancipação humana), ao considerar as condições de exploração da sua força trabalho em um mercado economicamente expressivo, como mencionamos acima.

Este artigo está organizado da seguinte maneira: na primeira parte será apresentado e analisado o Projeto de Lei Gabriela Leite. Depois investigamos os argumentos dos movimentos que se colocam contra e a favor da regulamentação da prostituição, dividindo-os em dois tópicos. Na conclusão, além de expormos as reflexões finais da análise, nos posicionaremos: regulamentar ou não?

## 2 O Projeto do "Salário Mínimo": PL Gabriela Leite

Em 2012, o deputado federal Jean Wyllys (PSOL) apresentou o Projeto de Lei 4.211/2012, conhecido como PL Gabriela Leite, que regulamenta a atividade dos profissionais do sexo (Doc. C). O PL foi elaborado com a ajuda de intelectuais e prostitutas, entre elas, a própria Gabriela Leite. Atualmente, encontra-se em trâmite no Congresso, “aguardando

<sup>3</sup> Gabriela Leite foi uma prostituta e ativista de grande renome que lutou pelos direitos das prostitutas no país.

constituição de Comissão Temporária pela mesa” (Doc. C). O PL é constituído de 6 Artigos, que servem de base para nossas análises. No Artigo 2º (Doc. 2), temos que:

Art. 2º - É vedada a prática de exploração sexual.

Parágrafo único: São espécies de exploração sexual, além de outras estipuladas em legislação específica:

I- apropriação total ou maior que 50% do rendimento de prestação de serviço sexual por terceiro;

II- o não pagamento pelo serviço sexual contratado;

III- forçar alguém a praticar prostituição mediante grave ameaça ou violência.

O intuito deste Artigo é conceituar o que é exploração sexual para, assim, diferenciar exploração sexual de prostituição. Define-se que se alguém se apropriar de até 50% do rendimento da prestação do serviço sexual realizado por outrem, não seria exploração sexual, mas prostituição. O fenômeno tomado em sua aparência legaliza a prática, mas a relação concreta permanece exploratória. Então o que essa legalização encobre?

O sistema capitalista sobrevive a partir da exploração da força de trabalho. Marx (2013) demonstra que o grau de exploração da classe trabalhadora se expressa como uma relação entre mais-valor/capital variável ( $m/v$ ) - ou suas outras expressões de igualdade: mais-valor/valor da força de trabalho ou mais trabalho/trabalho necessário. Sabemos que essa discussão é nevrálgica para os marxistas, pois envolve a problemática da categoria trabalho produtivo e improdutivo [seriam as prostitutas trabalhadoras produtivas? Tendemos a afirmar que sim, porém este será um debate realizado em outro texto]. Por ora, não vamos enveredar por essa problemática e fazemos isso autorizadas pela própria teoria. Marx (2013, p. 602) afirma no livro I d’O Capital que

O capital, portanto, não é apenas o comando sobre o trabalho, como diz A. Smith. Ele é, em sua essência, o comando sobre o trabalho não pago. [...] O segredo da autovalorização do capital se resolve no fato de que este pode dispor de uma determinada quantidade de trabalho alheia não pago

e, no livro II, Marx discute sobre o não pagamento das horas de trabalho dos trabalhadores improdutivos na esfera da circulação e menciona que a existência dessas horas excedentes de trabalho em relação ao valor da força de trabalho que não adicionam valor à mercadoria configura-se como uma redução do “limite negativo colocado à valorização de seu [do capitalista] capital” (MARX, 2014, p. 212). Portanto, a despeito das prostitutas serem ou não trabalhadoras produtivas, o PL determina o comando do capital sobre a atividade sexual dessas mulheres, sobre todo o tempo em que seus corpos são usados. Em última instância, não considerando ainda o trabalho das prostitutas como trabalho gerador de mais valor, o PL determina um limite à distribuição do mais-valor entre os diferentes ramos industriais, pois não podemos esquecer que sob o véu da prostituição há uma indústria de produtos eróticos, por exemplo. Ter esse número limitado constitucionalmente é assustador, pois a tendência no sistema de capital é que o limite máximo torne-se padrão e o percentual encobre a relação essencial colocada aqui: a relação de exploração e o comando do trabalho pelo capital, seja em sua exploração direta (trabalho produtivo) ou em seu limite de valorização (trabalho improdutivo) e distribuição do mais valor entre capitalistas.

Nesse sentido, o PL a legalizar a prostituição distinguindo-a da “exploração” sexual não elimina a exploração em si, apenas a torna legal dentro de determinados limites. No fim das contas, apenas legisla sobre a ganância do capital em seu movimento ampliado, como faz ao estabelecer o salário mínimo para outras atividades econômicas sob o capitalismo.

Então, quando o Projeto de Lei do deputado traz que -

Art. 3º - A/O profissional do sexo pode prestar serviços:

I - como trabalhador/a autônomo/a;

II - coletivamente em cooperativa.

Parágrafo único. A casa de prostituição é permitida desde que nela não se exerce qualquer tipo de exploração sexual. (Doc. C)

precisamos pensar que, se é possível existir uma casa de prostituição, prostíbulo, bordel, hotel, etc., as relações existentes serão de exploração entre um capitalista agenciador e uma prostituta, cujo dono do estabelecimento vai se apropriar de parte do valor recebido pela trabalhadora do sexo na venda do serviço sexual. Ou seja, ela não terá em suas mãos o valor integral adquirido com a realização de seu trabalho. Isto é, não é que não se deve legalizar o estabelecimento para as prostitutas realizarem seus trabalhos, mas sim que, legal ou não, a prestação de serviços sexuais acontece por meio da transformação da pessoa em força de trabalho e isso significa que trata-se de uma trabalhadora explorada assim como os outros trabalhadores, porém por via do sexo, então, nesse sentido, cabe o termo “sexual” .

Sobre as cooperativas, o Art. 3º do PL chama bastante atenção, visto que permite que as prostitutas se associem às casas de prostituição como autônomas ou se organizem coletivamente em cooperativas. No que toca a cooperativa, como previsto no Art 2º da Lei Nº 12.690, de 19 de julho de 2012 (Doc. B),

Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

Contudo, embora ele possa parecer interessante no que diz respeito à autogestão e horizontalização nas relações, como isso se daria na prática? Seria de fato garantida a autonomia e independência da prostituta no exercício de seu trabalho? Elas teriam onde trabalhar? De quem seria esse lugar? Como ele se manteria? Essas são questões que não foram devidamente discutidas no PL.

Ademais, sobre a relação de emprego conforme regras da CLT, tanto a forma de cooperativa quanto a forma de trabalhadoras autônomas podem não ser efetivadas. O PL, embora garanta a legalidade das casas de prostituição, não garante a prostituta os direitos sociais trabalhistas, pois ainda que a prostituta se filie como autônoma, ela seguirá as regras de contrato estabelecida pela pessoa jurídica [ou “dono da casa”] e, nesse sentido, a discussão que fizemos anteriormente deve ser considerada.

Em continuidade, no

Art. 4º - O Capítulo V da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Favorecimento da prostituição ou da exploração sexual.

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à exploração sexual, ou impedir ou dificultar que alguém abandone a exploração sexual ou a prostituição: ...”

“Casa de exploração sexual.

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: ....”

Rufianismo.

“Art. 230. Tirar proveito de exploração sexual, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: ...”

“Art. 231. Promover a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a ser submetido à exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. ....”

“Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para ser submetido à exploração sexual: ....” (Doc. C)

Esse ponto do PL é destacado pela retirada do termo “prostituição” e ênfase na “exploração sexual”, deixando clara a distinção que o autor gostaria de fazer entre um e outro. De toda forma, o intuito é que os tais Artigos do Código Penal (Doc. A) contemplem apenas o que é considerado exploração sexual e permita que determinadas práticas aconteçam na prostituição. E, o que se revela sob o Código Penal é que o lucro só seria condenado quando não garantir que 50% da receita se torne ressarcimento à prostituta. Como está posto, temos cafetões e prostitutas como sócios harmoniosos em que extrapolar o limite de 50% apresentasse como um roubo de propriedade.

Por fim, ainda sobre o PL Gabriela Leite, no Art. 5º, “o Profissional do sexo terá direito a aposentadoria especial de 25 anos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991” (Doc. C). Essa garantia de aposentadoria especial aparenta favorecer as prostitutas, contudo, ao investigar as condições concretas em que elas prestam seus serviços, 25 anos de atividade é muito tempo para o mercado do sexo, visto que, por ser um trabalho que demanda um corpo em “boas condições” para a venda da mercadoria sexo, uma mulher mais velha talvez não tenha condições físicas e psíquicas para se manter em atividade. O que é bem diferente se pensarmos em uma professora, por exemplo, que trabalha vendendo a intelectualidade (ou o conhecimento) e, dessa forma, o corpo físico não é tão desgastado (comparado com a prostituição), nem necessita das mesmas características específicas para se manter enquanto valor de uso para a realização do serviço sexual.

O PL passou pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) em 2013 e teve parecer do relator, deputado Pastor Eurico (PSB-PE), que o rejeitou. Os argumentos do Pastor foram baseados em argumentos de movimentos feministas, religiosos e estudiosas do tema, que davam ênfase ao favorecimento da cafetinagem, à mercantilização e objetificação da mulher e a necessidade de erradicar a prostituição (Doc. D). O Pastor fez referência ao trabalho de Cassemiro, Coelho e Sales (2013, s/p), em que elas apontam que

A mercantilização do corpo é uma das formas mais bárbaras de opressão. Permitir em lei que o cafetão fique com metade do valor é legalizar a barbárie. A legalização de casas de prostituição não ajudará as mulheres prostitutas, como não tem ajudado nos países capitalistas desenvolvidos, tampouco garantirão a segurança social das mesmas.[...] não há como ser favorável a este projeto de lei que vai na contramão da luta contra a mercantilização do corpo, que banaliza e naturaliza a prostituição. (Doc. F)

Entretanto, devemos ressaltar que o ponto que se coloca a respeito da mercantilização do corpo não é argumento para inviabilizar a regulamentação da prostituição, uma vez que, no sentido que é colocado, o corpo não é mercantilizado apenas nesse trabalho, qualquer indivíduo que venda sua capacidade de trabalho precisa do corpo para isso. Se o capitalismo reifica as relações sociais e o ser humano, mercantilizando a força de trabalho e até mesmo o sexo, a luta deve ser contra o modo de produção capitalista, incluindo todos os demais trabalhos que exploram e mercantilizam a vida. Portanto, nos chama atenção como o pastor usa de argumentos de movimentos feministas (juntamente com argumentos religiosos) para ratificar a rejeição da regulamentação da prostituição, dando a entender que a recusa é não para o projeto *per-si*, mas por este se referir ao trabalho da prostituta.

### **3 Os Argumentos dos Movimentos de Luta pela Dignidade da Mulher**

Nossa exposição visa trazer provocações sobre como esses argumentos servem para legitimar ou não o trabalho sexual. Atuamos em dois pólos: a análise a partir de movimentos

que são contra a regulamentação da prostituição e de movimentos que são a favor da regulamentação da prostituição. É importante lembrar que o primeiro tem um número menor de prostitutas em sua composição em relação à totalidade de integrantes do movimento, enquanto, no segundo, a maioria dos movimentos são compostos pelas próprias trabalhadoras sexuais, exceto a Pastoral da Mulher. Então, nos indagamos: por que as prostitutas, em geral, são a favor e as não prostitutas contra?

### 3.1 Não à regulamentação da prostituição

Em 2014, a SOF publicou um vídeo no Youtube chamado “Nosso corpo nos pertence?” (Doc. I), e também uma cartilha intitulada “Prostituição: uma abordagem feminista” (Doc. J), tornado explícito seu posicionamento a respeito da regulamentação da prostituição.

As mulheres da Organização chamam atenção para as relações patriarcais e defendem que essas relações não podem ser negligenciadas ao analisar a prostituição. A indignação de como o corpo se coloca na prostituição é algo recorrente em seus argumentos, isto é, para elas, há uma mercantilização do corpo no trabalho sexual.

Nos primeiros minutos do vídeo, Maria Fernanda afirma que

nesse sistema, onde nosso corpo é utilizado não só para vender produtos, cigarro, sapato, casa e produtos de limpeza, também existe a ideia de que nosso corpo pode estar a disposição para trabalhos sexuais. (Doc. I)

Elas afirmam que o projeto de regulamentação da prostituição proposto por Jean Wyllys objetiva suprir uma necessidade da indústria do sexo, observação com a qual concordamos. Contudo, cabe pensar: a não regulamentação atende a interesses de quem? Voltaremos a essa questão. A SOF afirma ainda que essa indústria está interessada em utilizar o corpo das mulheres para garantir lucros em grandes eventos, como, por exemplo, a Copa do Mundo (Doc. J).

As propostas de regulamentação são apresentadas a partir do argumento de que a prostituição é um trabalho como outro qualquer, que cada pessoa vende algo e, neste caso, as mulheres vendem o corpo. Por isso devem ser consideradas trabalhadoras do sexo. (Doc. J, p.16)

A despeito dos seus argumentos acerca da venda do corpo, uma investigação mais profunda nos revela que a mercadoria vendida não é o corpo (enquanto invólucro de uma mercadoria), trata-se, assim, da venda do sexo. O homem, quando procura uma prostituta, está a procura de sexo. Isso não quer dizer que seu corpo não esteja diretamente vinculado a essa mercadoria, mas, na sociedade capitalista, onde “cada pessoa vende algo”, esse algo que a prostituta vende em seu processo de trabalho é o sexo [por via do corpo]. Reflitamos: existe algum trabalho que é vendido sem usar o corpo? Sem separar corpo e mente, não seria o corpo o suporte da força de trabalho? Ou seja, não é possível realizar trabalho algum sem o corpo.

Portanto, o argumento de lutar contra a mercantilização do corpo é um argumento que apenas arranha a problemática em questão e que envolve dois pontos: o sexo como mercadoria e a objetificação da mulher nas relações entre os sexos, objetificação que está posta não só para as prostitutas mas para todas as mulheres, e pensadoras como Saffioti (1987) e Toledo (2003) demonstram que o sujeito da relação do prazer sexual é sempre o homem. Sobretudo, não parece ser só no trabalho sexual que existe essa mercantilização. Se as relações de trabalho no capitalismo são pautadas por relações mercantis, é fato que não é só no trabalho sexual que isso está presente.

É evidente, também, que o movimento demanda a liberdade sexual da mulher - abordaremos mais à frente -, o que é um avanço, mas precisa ser considerado que, em geral,

as mulheres que se colocam nessa luta [que compõem a SOF] já tem garantida a sua sobrevivência. No entanto, no que tange à prostituição, desconsidera-se que, para muitas, essa é a única forma de sobreviver.

Uma coisa é a vontade de sair na rua com a roupa que for, sem ser importunada, ou transar com quem desejar. Outra é usar o corpo e o sexo para sobreviver. (Doc. J, p. 17)

Nesse trecho, a SOF já reconhece que é diferente quando o que está em questão é a necessidade de reprodução da existência, ou melhor, a sobrevivência. Porém, embora reconhecida, parece pouco reflexiva, uma vez que não serve para delinear seus argumentos a partir da realidade concreta das prostitutas, mas sim deslegitimar o trabalho sexual e apontar para a liberdade sexual [no capital]. Sabendo que existem prostitutas que gostariam de sair da prostituição e que vivem em situações muito precárias de vida, a regulamentação da profissão - ora em projeto - teria pouco a contribuir com essas pessoas.

Além disso, mesmo compreendendo a importância das políticas públicas como uma alternativa para saída dessas mulheres da prostituição, o Estado não tem condições de transformar essa realidade (como acredita a SOF) de imediato, considerando que essa não é uma de suas prioridades. O Estado atua como um mediador de conflitos sociais diante da luta de classes, porém, atendendo aos interesses burgueses, o que nos leva a pensar que para avançar rumo à proteção das prostitutas, não se faz suficiente reivindicar a não mercantilização dos corpos, é necessário avançar para a luta pela liberdade sexual entre homens e mulheres – uma liberdade não estranhada - que só é viável se coadunar igualmente com a luta pelo fim da propriedade privada [dos meios de produção] e suas representações, como demonstra Kolontai (2000) quando aborda as consequências do princípio da propriedade nas relações afetivas.

Assim, quando pensamos de quem são os interesses com relação ao Projeto de Lei Gabriela Leite, a SOF (Doc. J, p.16) afirma que “há uma intenção de legitimar a prostituição como um serviço que pode ser comercializado, e o discurso da profissão do sexo passa a ser um disfarce para despenalização da cafetinagem”. No vídeo exibido pela SOF, Cleone, prostituta e militante da Marcha Mundial das Mulheres, que viveu na prostituição por 22 anos, afirma que o PL do Jean Wyllys é o do Gabeira melhorado. Para ela, a regulamentação da prostituição vai facilitar para o explorador, que vão virar grandes empresários. Por isso, elas são contra a regulamentação (Doc. I).

Nesse sentido, deve-se evidenciar essa relação de explorador *versus* explorado, cafetão *versus* prostituta. Como Marx (2004) aponta, a sociedade se estratifica em pelo menos duas classes, capitalistas e trabalhadores ou proprietários dos meios de produção e trabalhadores sem propriedade. Partindo disso, em uma relação de trabalho em que a trabalhadora não consegue realizar seu trabalho sem depender de meios de produção que são propriedade de outra pessoa, há uma relação de, pelo menos, comando sobre um trabalho não pago. Se a prostituta precisa pagar certa quantia para o cafetão ou dono do hotel para realizar a venda do sexo, visto que ela não possui todos os meios necessários para sua efetivação, e entre ela e o cafetão ou dono do hotel há uma relação de subordinação e/ou controle [seja de tempo de trabalho, clientela, entre outros], ainda que ele não realize trabalho algum, se receber parte desse valor, há uma relação de exploração. Sobre a dependência entre trabalhadora e capital, Marx (2004) afirma que o ser humano livre da propriedade privada, na sociabilidade capitalista, nada mais é do que trabalhador ou trabalhadora, e enquanto tal, suas propriedades humanas o são apenas na medida em que são para o capital. Logo, é pois que “a existência do capital é sua existência, sua vida, [...]” (MARX, 2004, p. 91). E, saber o quanto o sistema de capital é perverso e desumano não nos tira dele e não nos faz ser capazes de findar essas relações de opressão na imediatividade da vida.

Embora haja uma resistência grande por parte das pessoas quando se fala sobre legalizar a cafetinagem, devemos discutir a incoerência existente quando se diz: “não sou contra a prostituta, sou contra os cafetões”, pois, em geral não se diz: “não sou contra a trabalhadora, sou contra o capitalista”, pois nos foi ensinado a ser a favor do capital. Mas qual a diferença entre um capitalista legalizado e um ilegal? É possível, em uma sociedade capitalista, cujos meios de produção não pertencem à classe trabalhadora e só possuímos nossa força de trabalho, não vendê-la aos capitalistas? É possível que uma prostituta continue trabalhando se não tiver um agenciador nessa relação? Acreditamos que não - ainda que esse agenciamento se manifeste de maneiras muito indiretas, como os donos de hotéis. Isso chama a atenção, então, para a real luta que está posta na discussão sobre a prostituição: a necessidade de superar as relações de classes.

Há ainda outro argumento que é muito utilizado pelos movimentos que são contra a regulamentação da prostituição que é a respeito da sexualidade e da liberdade. Essas mulheres consideram que a “banalização da sexualidade pelo capitalismo patriarcal” (Doc. J, p.18) é algo que naturaliza a prostituição, assim como quando é abordada a suposta liberdade sexual das mulheres, em que não há decisão por parte delas, visto que a norma masculina prevalece (Doc. J). Como afirma Maria Fernanda (Doc. I),

A banalização da sexualidade, de como a sexualidade é tratada, de como o mercado diz que a sexualidade é algo que pode ser comercializada, reforça a ideia de que nós temos uma liberdade, uma liberdade que na real não existe. São as falsas liberdades que o sistema capitalista nos coloca.

Concordamos com esses pontos e, inclusive, e reforçamos como isso é algo enraizado no sistema capitalista, a banalização da sexualidade, principalmente relacionada à mulher.

O poder é, inegavelmente, o pólo oposto do prazer. Como o homem detém poder nas suas relações com a mulher, só ele pode ser sujeito do desejo. Não resta a ela senão a posição de objeto do desejo masculino. Assim, o máximo de prazer alcançado pelo homem não passa de um "prazer" solitário, isto é, um prazer pela metade, incompleto. Ignorando o desejo (ou carência de desejo) da mulher, o homem é conduzido a "realizar" seu próprio desejo exclusivamente na ejaculação. Isto significa uma redução da sexualidade; logo, representa um empobrecimento (SAFFIOTI, 1987, p.19).

As provocações de Saffioti (1987) suscitam que exatamente pelo homem ter o poder nas relações com a mulher e de ela ser vista como um objeto que irá garanti-lo prazer, é que o sexo pode ser vendido e, junto com ele, a sexualidade, para que o homem realize seus desejos, ou seja, na fetichização da mercadoria sexo, que traz consigo a ideia que o homem terá o prazer que ele deseja, que é o que o saciará. Porém, na nossa sociedade, “as relações homem-mulher, na medida em que são permeadas pelo poder do macho, negam enfaticamente o prazer. Esta negação do prazer, embora atinja mais profundamente a mulher, não deixa de afetar o homem.” (SAFFIOTI, 1987, p. 19). Noutras palavras, mesmo para o homem é um prazer incompleto e reificado.

E nesse sentido, vê-se as consequências da prostituição para as relações afetivas e sociais em geral, ao perceber questões que estão na essência do trabalho sexual e que, de fato, objetificam a mulher, pois a opressão não se restringe ao âmbito sexual, isto é, a objetificação da mulher não está só em relação ao sexo. Como aponta Montenegro (1981, p. 45),

é estranho que o sexo apareça como fator único e fundamental da libertação da mulher, até o extremo de colocá-lo como causa da repressão histórica e não como consequência dessa repressão. Seria, nesse caso, uma libertação limitada ao prazer, ao sexo. Será que a libertação da mulher se faz através da masturbação, do orgasmo em si mesmo?

Isso é fundamental para compreender que a libertação da mulher não passa unicamente pelo sexo. A aparente liberdade sexual pressuposta nas relações capitalistas é tão ilusória quanto a liberdade de um jovem para escolher uma profissão. Assim, nos questionamos: quantas pessoas sentem-se realizadas com seus trabalhos e sentem prazer com tudo que fazem em suas atividades laborais? Ora, não é só o trabalho sexual que não é uma “escolha”. A escolha tem relação direta com a liberdade e, liberdade em Marx, envolve escolhas entre possibilidades concretas. Há muitas possibilidades profissionais na sociedade, mas, em geral, quais são as possibilidades concretas para essas mulheres? A tendência é respondermos que elas não são livres, tampouco que fizeram escolhas, ainda que subjetivamente tenham que atribuir algum significado aos motivos que as levaram até ali como se fosse um ato de escolha, um ato de liberdade, como um ato de resistência para se reafirmarem enquanto ser social, como uma mediação necessária para a não negação de suas existências humanas.

Assim, dentre as poucas e limitadas possibilidades postas, algumas mulheres “optam” por se tornarem profissionais do sexo, seja para fugir da miséria, seja para buscar melhores condições de reprodução de vida, seja por atribuírem sentido à atividade laboral que desempenham. Então, por que excluir essas trabalhadoras da luta por direitos? Ainda que reconheçamos que a luta por direitos na sociabilidade capitalista não signifique o fim da exploração.

Quase no final da cartilha, a SOF (Doc. J, p.19) aponta a direção desejada, afirmando que “propõe um horizonte no qual haja a real superação da divisão sexual do trabalho, o fim da violência contra as mulheres e em que prevaleça a autonomia das mulheres, em relações de liberdade que só podem se realizar, para todas as mulheres, com a igualdade.” Mas de que igualdade falam elas, se nem a igualdade formal - a única possível dentro do capitalismo - é defendida pelo movimento que se coloca contrário à regulamentação?

### **3.2 Mas elas gritam por direitos!**

O PL Gabriela Leite em homenagem à própria Gabriela (que faz do grupo RBP), contou<sup>4</sup> com sua aceitação, logo, as críticas e provocações feitas a ele no tópico anterior, juntamente com o reconhecimento de sua importância, já contemplam parte da análise. Numa entrevista em 2013 - no vídeo “Política e prostituição no Brasil” publicado no YouTube - Gabriela Leite aborda temas importantes para o movimento das prostitutas. Ela começa chamando atenção para uma questão polêmica: “Chega de chamar prostituta de vítima de uma sociedade horrorosa, pobre, que não dá emprego a ninguém, porque isso nem mais é verdade, o país não é mais isso” (Doc. G). Ainda acrescenta: “Na medida que a prostituta é vítima, o estigma dela é maior. Cresceu mais ultimamente” (Doc. G).

Leite (2013) explica que existem pessoas que acreditam que toda mulher prostituta é uma mulher sem vergonha, e outras que acreditam que a mulher prostituta é uma vítima. Embora ela não concorde com nenhuma dessas definições, ela diz que prefere a primeira, pois, para ela, ao menos essa mulher tem o direito de ser sem vergonha, enquanto a vítima não é nada, não tem direito de nada, se ela escolheu ser sem vergonha e não “mulher direita”, pelo menos ela fez uma escolha (Doc. G).

Quando ela enfatiza a não vitimização das prostitutas, atentamos para o fato de que ela está chamando de escolha. Conforme pontuamos anteriormente, as escolhas são limitadas e se dão a partir das condições concretas de vida, logo, se essas condições as levam a ser prostituta, não significa, necessariamente, que existiram outras possibilidades e essa foi a “escolhida”. O que ocorre é que, muitas vezes, a inexistência de possibilidades concretas é subjetivada como uma decisão individual de forma a garantir a reprodução da existência e,

---

<sup>4</sup> Gabriela Leite faleceu no final de 2013.

também, como um movimento necessário de resistência. Portanto, entendemos o que ela quer dizer com a não vitimização das prostitutas no sentido que elas afirmam e, em partes, até concordamos, pensando que as prostitutas em suas atividades necessitam criar afetividades positivas para tornar o trabalho menos adoeceador, mas não podemos deixar de considerar que ainda assim essa é uma relação estranhada, então, até esse “gostar” não é no sentido romantizado da coisa, afinal, é necessário considerar a restrição real de possibilidades para grande parte das mulheres. Leite ressalta que “o movimento deve pensar a prostituição com mais alegria e menos dramas” (Doc. G). Vê-se, neste trecho, que ela romantiza a prostituição, em forte oposição ao cotidiano de muitas prostitutas, cujas péssimas condições de trabalho se dão a ponto, inclusive, de colocar suas vidas em risco.

Outro nome importante dentro do movimento das prostitutas é Monique Prada. Prostituta, feminista e ativista, Monique dialoga com prostitutas de diversos locais do Brasil, buscando a organização de um movimento sólido para lutar por direitos para essas mulheres. Em uma entrevista concedida em 2015 para a Tv Carta (Doc. H), ela traz pontos importantes sobre sua profissão.

É possível ser prostituta e ser feminista. Por exemplo, tenho diálogo com vários coletivos de feminismo radical<sup>5</sup>. Nós temos vários pontos em comum e um ponto de atrito muito grande, que é o meu trabalho. Nós somos vistas como vítimas, (...) Se fala até em síndrome de estocolmo, nós estamos sequestradas e louvando nosso algoz. Mas não, nós estamos trabalhando. (Doc. H).

Mais uma vez há ênfase em um dos pontos de atrito entre os movimentos. Quando os movimentos que se colocam contra à regulamentação da prostituição apontam que a prostituição não é um trabalho, não é uma profissão, elas deslegitimam o que as prostitutas fazem. Quando comparam com a síndrome de estocolmo, estão querendo dizer que elas tem sentimentos bons pelos agressores isto é, os clientes e os cafetões. Contudo, para muitas prostitutas, essa relação não se resume a vítima e agressor, mas sim entre trabalhadora e cliente, pois é o seu trabalho.

Cida Vieira, presidente da Associação das Prostitutas de Minas Gerais (APROSMIG), em uma entrevista dada em 2015 ao Projeto Diálogos pela Liberdade (da Pastoral da Mulher de Belo Horizonte), disponível no Grito Mulher (Doc. F), alerta que:

Devido ao preconceito as mulheres têm medo de serem reconhecidas e isto dificulta que se associem para reivindicar direitos. Se as pessoas se conscientizassem que esta atividade é um trabalho e elas mesmas se movimentassem, conscientizassem que nós somos um movimento social reconhecido a violência diminuiria. (Doc. F, p. 5)

A dificuldade de organização e reconhecimento que as prostitutas têm com relação à consciência de classe, ao pertencimento à classe trabalhadora para lutar pela garantia de seus direitos, possibilita uma fragmentação e desmobilização da categoria. Portanto, parece-nos que o primeiro ponto deveria ser reconhecer como um trabalho. Conforme o seguinte relato:

É um trabalho que eu gosto muito de fazer. Eu adoro meu trabalho, mas é uma escolha muito dura por causa de todas as questões que envolvem meu trabalho. Eu não sou criminoso, todas as pessoas à minha volta são criminosas, porque você tem o meu trabalho, apesar de legalizado, ele tá dentro do código penal. É uma escolha muito difícil de ser percebida como escolha pelas pessoas, elas confundem isso com violência. Tem um estigma

---

<sup>5</sup> O feminismo radical é uma corrente feminista que considera que a raiz da desigualdade social é o patriarcado e as mulheres são oprimidas pelos homens (SILVA, 2008). Nessa concepção, essa é a opressão primária para as mulheres. Além disso, consideram que é uma corrente criada por mulheres e para mulheres, portanto, não comportam homens nem mulheres transexuais e travestis, por considerarem que são pessoas que não nasceram mulher no sentido biológico.

muito grande sobre isso e seria muito mais tranquilo eu ter optado por algo que pagasse a mesma coisa, mas não me trouxesse esse estigma tão grande. (Doc. H).

Prada realça a questão de que não é um trabalho fácil, principalmente pelo estigma, mas chama atenção para sua “escolha”, que é o pontapé para que as prostitutas gritem: escolhemos trabalhar com isso, portanto, precisamos ser reconhecidas e ter nossos direitos garantidos.

À vista disso, depreendemos que enquanto os movimentos contrários à regulamentação da prostituição falam em nome de uma classe abstrata que é vitimizada, não se dando conta da própria opressão e objetificação; os que são a favor têm argumentos que beiram o individualismo mais tacanho do “eu gosto” e da “escolha”. Para este, basta uma outra prostituta dizer o contrário, que o argumento cai por terra. No entanto, percebemos que afirmar “eu gosto”, antes de ser uma essência do ser da prostituta, é um mecanismo de defesa à autoafirmação, uma mediação necessária para tomarem para si a tarefa de lutar contra suas condições precárias de trabalho, pois é sempre um “eu gosto apesar de”, assim como a grande maioria da classe trabalhadora, pois não há como negar que, por mais degradante que seja uma atividade laboral, nosso autoreconhecimento como sujeito que resiste ao processo de adoecimento é afirmar-se como sujeito que vê sentido no que faz.

A CUTS e a RBP parecem ter posições semelhantes considerando as falas de suas representantes. Inclusive, como os dois movimentos participaram na construção do PL Gabriela Leite, os argumentos andam em caminhos similares. Portanto, existem prostitutas também organizadas, que discordam de pontos importantes do Projeto de Lei, mas isso não quer dizer que elas não lutam pela regulamentação da prostituição, mas entendem que seus direitos não serão garantidos da forma que deveria a partir desse PL. Um exemplo disso está no Grito Mulher (Doc. F), que apresenta a prostituta Joice Oliveira, que conheceu a ONG DAVIDA (também fundada por Gabriela Leite) e, desde então, começou a lutar por seus direitos.

Do meu ponto de vista, como prostituta não sou a favor do PL. Acho que o PL tinha que ser revista, até porque quando foi constituída não foi só por prostitutas. Tinha mais acadêmicos. A gente quer fazer alterações, mesmo tendo em vista que isso não vai mudar, porque as chances do PL ser aprovado são mínimas. (...) O atual projeto propõe que os donos de espaços de exercício da prostituição possam ficar com até 50% do que a mulher fatura. Vamos entrar num acordo de 35%. [...]. O PL não fala em assinar carteira, mas pode ter a possibilidade. [...]. Porque a SDH<sup>6</sup> fala que trabalhar com prostituição é trabalhar saúde, HIV, mas quando é para trabalhar direitos eles não querem. (Doc. F, p.5)

O que Joice aponta como insatisfação é recorrente, mas diferente de quem se posiciona contra à regulamentação. O que ela expõe não é que é contra a apropriação de parte do valor pago à prostituta por parte dos donos dos espaços, mas sim a quantidade de até 50% estipulada no PL. Ou seja, ela acredita que o mínimo tem que ser maior [o que trata-se da discussão que fizemos anteriormente sobre a parte de trabalho paga e não paga]. Outro ponto é sobre a relação de emprego que não está prevista no Projeto. Assim, ela é contra o PL em questão, por entender que ele não cobre os direitos que essas trabalhadoras reivindicam [que podemos entender como a crítica ao trabalho autônomo, também discutida anteriormente].

De acordo com Muçouçah (2015), não regular legalmente a maneira de atuação dos rufiões ou das casas de prostituição facilita a não remuneração adequada e as precárias condições de trabalho das prostitutas, o que despreza a dignidade das pessoas trabalhadoras

---

<sup>6</sup> Secretaria de Direitos Humanos.

do sexo e que este é um motivo a mais para que essas relações sejam consideradas relações de emprego, visando a proteção da trabalhadora em seus direitos, ou seja, não se pode ignorar que existe uma relação entre trabalhadora e capitalista, e assim sendo, é necessário o reconhecimento da prostituição como um trabalho.

Ademais, as prostitutas salientam que existem questões imediatas que precisam ser solucionadas.

V.: Quando se fala em legalizar a prostituição não é só botar no papel para a gente ter direito constitucional. Na verdade, tinha que ser feita uma reforma política. Porque a previdência social tinha que entender quando uma prostituta pudesse ser encostada. (Doc. F, p.11).

Como aponta Uriol (2015), coordenador da Pastoral da Mulher de Belo Horizonte em 2015<sup>7</sup>, é imprescindível escutar o que essas mulheres estão falando e diferenciar a tática e a estratégia. É preciso atuar agora sobre as condições de vida e de trabalho dessas mulheres no curto prazo, mas não esquecer que, no longo prazo, é preciso atuar para mudanças estruturais. Para ele, as mulheres que exercem a prostituição por “escolha” merecem o respeito e amparo da legislação, tanto enquanto cidadãs quanto como trabalhadoras. Entre concordâncias e discordâncias em suas falas, fica nítido que as prostitutas gritam por direitos. Ainda segundo Uriol (2015, p.3), “uma determinada regulamentação da prostituição pode agravar a exploração e reforçar o patriarcado ou pode fornecer às mulheres proteção de seus direitos, tudo depende do conteúdo dessa normativa e a quais interesses serve.” À vista disso, se as próprias trabalhadoras sexuais gritam por socorro, por quais razões calaríamos essas vozes?

#### **4 À Guisa de Conclusão: Regulamentar ou Não?**

Nosso objetivo consistiu em tencionar algumas provocações a partir dos argumentos utilizados pelos movimentos para serem a favor ou contra a regulamentação da prostituição. Nossa intenção não foi fazer uma análise moral do trabalho das prostitutas, mas sim, apreender, a partir da realidade concreta, a relação à qual elas estão submetidas. Independente do que se pense a respeito da venda do sexo, buscamos demonstrar que se trata de uma relação de trabalho, pautada pelas relações mercantis capitalistas, onde tudo está passível de se tornar mercadoria.

A forma como o sexo é abordado na nossa sociedade reduz o debate à concepções da moral sexual e da sexualidade, pautando, de um lado, a mercantilização do corpo da mulher e a exploração sexual como argumentos suficientes para irem contra a regulamentação da prostituição e, do outro, o argumento de autonomia e libertação que o trabalho sexual proporciona para defenderem a regulamentação.

O mercado da prostituição movimentava quantias expressivas e assim como noutras relações capital-trabalho também é disputa de luta de classes. Se de um lado existem capitalistas que investem nesse mercado e ganham dinheiro a partir da exploração do trabalho dessas mulheres, existem, do outro, as próprias mulheres, que realizam uma atividade sexual, as trabalhadoras do sexo, que vivem sob condições de vida e trabalho precárias, sendo violentadas, agredidas e desumanizadas às margens do pacto da legalidade burguesa, sem acesso aos direitos mínimos arrancados dos capitalistas pela classe trabalhadora.

O estigma da profissão abafa as vozes dessas mulheres que gritam por direitos e, um mecanismo utilizado para enfrentar esse estigma é a afirmação da escolha e negação do fatalismo. Se por um lado isso pode levar à uma compreensão ingênua da sexualidade como mercadoria e da força de trabalho das prostitutas como pessoas que ao fazerem o que gostam

---

<sup>7</sup> Não foram encontradas informações sobre sua atuação na Pastoral atualmente.

não devem reclamar, por outro, a não aceitação do fatalismo que as colocam como vítimas das condições sociais, permite um resgate da possibilidade de alterar as condições que negou a elas a possibilidade de escolherem outra coisa que não a venda do sexo. O primeiro movimento de aceitar a vitimização contribui para a desmobilização da categoria, que embora venha ganhando relevância com os movimentos organizados, ainda têm muita dificuldade de atuação, até mesmo pela invisibilidade social. Sobretudo, quando reivindicam direitos, não são quaisquer direitos.

Sabemos que algumas prostitutas participaram da redação do PL, contudo, ao ampliar a análise do PL à luz da luta de classes, entendemos que ele é construído à margem das demandas imediatas da grande maioria, podendo, no limite, representar riscos de legalizar a exploração, como, por exemplo, oficializar a apropriação de até 50% do trabalho das prostitutas por outrem e, além disso, se eximir de discussões essenciais como as relações de emprego e os direitos trabalhistas. Ao invés disso, o foco consiste em diferenciar prostituição de exploração sexual, para excluir a prostituição do Código Penal.

Ademais, a discussão que é feita para diferenciar a prostituição da exploração sexual é simplista e não traz o ponto principal que deveria ser abordado: o sistema capitalista sobrevive a partir da exploração do trabalho. A exploração sexual seria um meio de exploração [econômica] realizada por via do sexo. Dessa forma, nas relações de trabalho no capitalismo, as quais há apropriação de trabalho alheio por outrem – entende-se como trabalho não pago –, independente da proporção, há exploração, sem haver minimamente garantias para essas trabalhadoras.

Das relações entre capitalistas e trabalhadores, Carcanholo (2011, p.137) chama atenção que

do ponto de vista da essência é exploração; na aparência, pode ou não ser exploração. Com certeza, mesmo na aparência, será exploração quando os salários são baixos e/ou quando as condições de trabalho são insatisfatórias para a reprodução dos trabalhadores.

Então, o que querem as prostitutas? Recorramos à Marx (2010) para sustentarmos: as prostitutas querem emancipação política. A partir do que Marx (2003; 2010) apresenta sobre a emancipação política, entendemos que os direitos da mulher não a liberta da prostituição - tampouco liberta a mulher da opressão e objetificação sexual -, mas lhe garante a liberdade de trabalhar; assim como não a liberta da necessidade de reproduzir a vida, mas concede a ela a liberdade de fazer a única coisa que os trabalhadores e trabalhadoras podem fazer sobre o capital: vender força de trabalho e lutar contra as condições concretas que as obriga vendê-la. No modo capitalista de produção não é possível humanizar as relações trabalhistas, uma vez que as relações sociais são reificadas, assim, as prostitutas não deixarão de ser exploradas com ou sem a regulamentação, nem deixarão de ser vistas como objeto para o homem [assim como nenhuma mulher irá], mas ao menos deverão ter o direito de exercer sua atividade econômica.

Ratificamos que a luta contra a opressão no que tange à objetificação da mulher e contra a exploração da sua força de trabalho não são pautas contraditórias, pois uma transformação na relação entre os sexos, “exige inevitavelmente a transformação fundamental das relações econômico-sociais” (KOLONTAI, 2000, p.31), ou seja, exige a superação do sistema capitalista. Contudo, enquanto precisarmos reproduzir a vida sob as condições do capital, devemos saber que a emancipação política não é suficiente para garantir a libertação da mulher. A emancipação política não é a emancipação já efetuada, isenta de contradições, “porque a emancipação política ainda não constitui o modo já efetuada, isento de contradições, da emancipação humana” (MARX, 2010, p.38). Precisamos ter por horizonte de

luta a emancipação humana, como a sociabilidade capaz de humanização, de liberdade e de escolhas.

Percebemos o limite da emancipação política quando o Estado é capaz de se libertar de uma limitação sem que o ser humano realmente fique livre dela, ou seja, o Estado ser capaz de ser livre, sem que o ser humano seja livre (MARX, 2010), e no que se refere às universalidades e particularidades, podemos explicitar que a mulher vive duas vidas, a vida de mulher cidadã e a vida de mulher individual. Na vida de mulher cidadã, ela vive na comunidade política, mas na vida particular, ela encara as reais condições da vida, a reificação das relações sociais. Assim, para a prostituta, a condição de mulher cidadã é negada.

E como fica a tão proferida igualdade burguesa? Pois mesmo a hermenêutica jurídica hodierna prevê a igualdade formal e igualdade real. Ademais, ainda que a prostituição seja regulamentada, formalmente contemplada pelo direito do trabalho, será que as reais condições de vida dessas trabalhadoras irão se transformar? Porém, isso não nos deve impossibilitar de lutar por essa transformação, mesmo sabendo das limitações postas.

Por fim, à guisa de conclusão, defendemos a regulamentação da prostituição, visando garantir direitos trabalhistas e melhores condições de vida para essas mulheres. Devemos atuar sobre a realidade. Devemos defender a emancipação política, se é isso que elas querem e se são essas relações que estão postas: a prostituta como mulher trabalhadora. Que a luta seja por um Projeto de Lei que represente os interesses das trabalhadoras do sexo legitimando as relações de emprego e exigindo o cumprimento das obrigações legais pelos capitalistas; um Projeto de Lei que pautar a necessidade de políticas públicas para tirar da prostituição as mulheres que estão lá por “não ter outra opção”, um Projeto de Lei que permita que elas possam se organizar formalmente e ter voz.

E, finalmente, que a classe trabalhadora como um todo tenha como propósito o fim das relações de exploração e opressão e que lutem, conscientemente, pela emancipação feminina e a emancipação da classe trabalhadora, noutras palavras, pela emancipação humana.

## Referências Bibliográficas

A LIGA. **Prostituição.** Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=MOPiLvcIOE8>>. Acesso em: 16 de novembro de 2017.

AFONSO, M. L. **Regulamentar para quê(m)? As representações sociais de prostitutas sobre a regulamentação da “profissão.** 2014. 161 f. Dissertação (Mestrado)- Curso de Psicologia- Universidade Federal de São Carlos, São Carlos/SP, 2014. Disponível em: <[http://www.ppgpsi.ufscar.br/pdf/Diss-Mla\\_072210.pdf](http://www.ppgpsi.ufscar.br/pdf/Diss-Mla_072210.pdf)> . Acesso em: 16 de novembro de 2017.

SILVA, F. P. A. **Prostituição, vivências e mercantilização de corpos.** In: Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades, Salvador/BA, 2011. Disponível em: <<https://nugsexdiadorim.files.wordpress.com/2011/12/prostituic3a7c3a3o-vivc3aancias-e-mercantilizac3a7c3a3o-de-corpos.pdf>>. Acesso em: 16 de novembro de 2017.

BARRETO, L. C. **Prostituição, gênero e sexualidade: hierarquias sociais e enfrentamentos no contexto de Belo Horizonte.** 2008. 154f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em 29 de outubro de 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.** Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm)>. Acesso em 16 de novembro de 2017.

BRASIL. **Projeto de lei nº 4.211 de 2012.** Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1012829](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829)>. Acesso em 10 de novembro de 2017.

CÂMARA. **Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias.** Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1100071&filena](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1100071&filena)>. Acesso em 15 de novembro de 2017.

CARCANHOLO, R., A. **Capital: essência e aparência.** São Paulo: Expressão Popular, 2011.

CASSEMIRO, L; COELHO, N; SALES, K. **Prostituição e mercantilização do corpo da mulher - quem ganha com isso?.** LSR. 2013. Disponível em: <<https://www.lsr-cit.org/2013/03/07/prostituicao-e-mercantilizacao-do-corpo-da-mulher-quem-ganha-com-isso/>>. Acesso em: 16 de novembro de 2017.

FARIA, N. **“A prostituição faz da mulher objeto e não cidadã”.** AzMina. 2016. Disponível em: <<http://azmina.com.br/2016/07/marcha-mundial-das-mulheres-a-prostituicao-faz-da-mulher-objeto-e-nao-cidada/>>. Acesso em: 16 de novembro de 2017.

GRITO MULHER. **Elas têm direitos.** Jornal da Pastoral da Mulher de Belo Horizonte. Belo Horizonte, ano XXIII, ed. nº127, 2015.

KOLONTAI, A. **A nova mulher e a moral sexual.** São Paulo: Editora Expressão Popular, 2000.

LEITE, G. S. **Política e prostituição no Brasil.** Um beijo para Gabriela. 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VTaJ4rD6QYk>>. Acesso em: 16 de novembro de 2017.

MACHADO, J. P. **Proposta de regulamentação da prostituição no Brasil: desmarginalização de uma profissão ou institucionalização da cafetinagem?.** 2017. 103 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

MARX, K. **A Sagrada Família, ou, A crítica da Crítica crítica contra Bruno Bauer e consortes.** Tradução, organização e notas de Marcelo Backes. São Paulo : Boitempo, 2003.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos.** Tradução, apresentação e notas: Jesus Ranieri. - [6. reimpr.]. - São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, K. **Sobre a questão judaica.** São Paulo: Boitempo, 2010.

MUÇOUÇA, R. A. O. **O trabalho dos profissionais do sexo e sua tutela pelo direito.** 2015. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7a7b4862f2e69483>>. Acesso em 13 de novembro de 2017.

MONTENEGRO, A. **Ser ou não ser feminista.** Recife: Guararapes, 1981.

PRADA, M. **“Monique Prada: prostituta e ativista”.** TV Carta. 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=vSRTrWPyS5g>>. Acesso em: 16 de novembro de 2017.

SAFFIOTI, H. I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SILVA, Elizabete Rodrigues da. Feminismo radical – pensamento e movimento. Revista Travessias –Educação, Cultura, Linguagem e Arte, v. 2, n. 3, 2008. Acesso em: 14 de maio de 2018.

SOF. **Nosso corpo nos pertence?**. Sempreviva Organização Feminista. 2014/1. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UvS4hwSa8So>>. Acesso em: 16 de novembro de 2017.

SOF. **Prostituição: uma abordagem feminista**. Sempreviva Organização Feminista. 2ª Edição. São Paulo, 2014/2.

TOLEDO, C. **Mulheres: o gênero nos une, a classe nos divide**. (2ª. ed., Série Marxismo e opressão). São Paulo: José Luís e Rosa Sundermann, 2003.

URIOL, J. M. L. **Direitos trabalhistas para as mulheres que exercem a prostituição?**. Grito Mulher. Belo Horizonte, 2015.